



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

00

01
n

PROCESSO Nº 207/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 30 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

**CURSO: INICIAÇÃO EM CERIMONIAL,
PROTOCOLO E PLANEJAMENTO.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000

TCOK

LCOK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

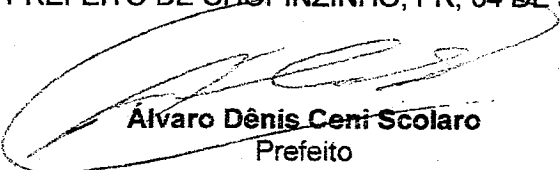
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/08/002809

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PROCESSO LICITATÓRIO

Subassunto : INEXIGIBILIDADE

Data Protoc : 27/08/18

Requerente.: JOSIANE MOSCHEN

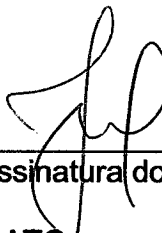
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS. CURSO: INICIAÇÃO EM CERIMONIAL, PROTOCOLO E PLANEJAMENTO. VALOR\$ 800,00.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 27/08/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor prefeito,

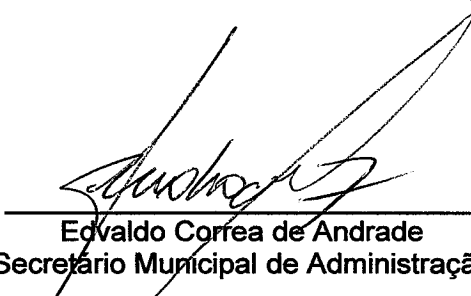
A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade. O fiscal titular do contrato será a Senhora Josiane Moschen e fiscal suplente o Senhor Rafael Xavier Ferrarini.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

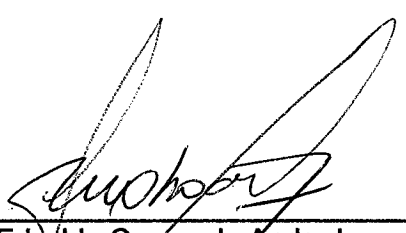
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	04	Unid.	Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Esse Curso tem o intuito de orientar os participantes sobre a importância do Cerimonial nos eventos oficiais. A Capacitação é atualizada de acordo com o Decreto nº 9.3338/2018. Data: 11 de setembro de 2018. Das 08h00 às 17h00 Local: Francisco Beltrão - PR Carga Horária: 07 horas.	200,00	800,00
Total – R\$					800,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a execução dos serviços e apresentação da NF.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

O Curso Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento tem o objetivo de fornecer capacitação atualizada de acordo com o Decreto n.º 9.338 de 05 de abril de 2018, oriundo da Presidência da República, o qual trata sobre as mudanças nas normas e procedimentos voltados a realização de cerimoniais e Protocolo.

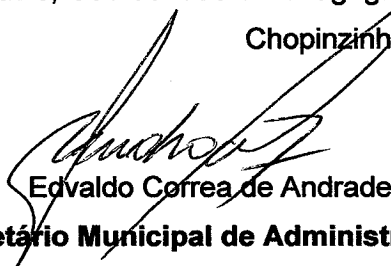
Ressaltamos que o Curso é de extrema importância para estes servidores, tendo em vista que os mesmos trabalham constantemente com eventos oficiais públicos e sociais.

O Curso será ministrado pela Cerimonialista Maria Inês Guiné, Pós graduada em Gestão de Eventos, com grande experiência na área de cerimoniais.

O valor do Curso é de R\$ 200,00 por participante, o que totaliza o valor de R\$ 800, 00 para capacitar os quatro servidores indicados para realizarem o curso.

Os servidores que farão o curso são: Josiane Moschen, Chefe de Gabinete, CPF nº 010.576.599-67, Rafael Xavier Ferrarini, Chefe da Divisão de Captura de Imagens, CPF 031.428.342-06, Gracielli Demartini, Diretora de Cultura, CPF 044.883.909-19 e Gisele Sávio, Coordenadora Pedagógica, CPF 026.053.379-36.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração

"INICIAÇÃO EM CERIMONIAL, PROTOCOLO E PLANEJAMENTO" CURSO ATUALIZADO DE ACORDO COM O NOVO DECRETO Nº 9.338/2018



 Maria Inês Guiné | Cerimonialista

APRESENTAÇÃO

O curso de Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento vem trazer uma capacitação totalmente atualizada de acordo com o (DECRETO Nº 9.338, DE 5 DE ABRIL DE 2018) assinado pela Presidência da República, onde houve mudanças no que tange às normas e procedimentos para realizações de Cerimonial e Protocolo.

INSTRUTORA

Maria Inês Guiné - Cerimonialista

OBJETIVOS

- Como planejar sua empresa para um grande evento;
- Orientar os participantes sobre a fundamental importância do cerimonial nos eventos sociais, corporativos, públicos, privados e oficiais.
- Capacitar os participantes com informações sobre cerimonial público e ordem de precedência para atuar na organização de eventos públicos e privados.
- Apresentar aos participante um conjunto de procedimentos que visam garantir o bom andamento de uma solenidade por meio do uso do protocolo.

GRADE

- Definições de cerimonial e protocolo.
- O perfil do mestre de cerimônias e a ética profissional.
- Normas básicas de trabalho.
- Noções sobre utilização e exposição das bandeiras.
- Informações sobre a composição de mesas oficiais e de autoridades.
- Nominação, tratamento e precedência de autoridades.
- Inaugurações: descerramento de placas e desenlace de fitas.
- A representação em solenidades (importância de retorno aos convites recebidos pela instituição)
- Checklist para eventos e gentilezas de convivência.

PÚBLICO ALVO

Este curso destina-se a profissionais das mais diversas áreas de atuação e formação, responsáveis pela organização de eventos em empresas públicas e privadas ou interessados em obter as informações propostas para conhecimento particular.

INVESTIMENTO

R\$: 200,00

CARGA HORÁRIA

7 horas

DATA E HORÁRIO

11 de Setembro de 2018 - 08h00 às 17h00

O QUE ESTÁ INCLUSO?

- Material de apoio (caneta, bloco de anotações e pasta);
- Apostila digital (PDF);
- Coffee break;
- Certificado de Participação.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Em anexo está a ficha de inscrição que deverá ser preenchida, assinada, digitalizada e feito a devolutiva no seguinte e-mail: secretaria@cacispar.org.br

LOCAL

AUDITÓRIO CACISPAR Endereço - Rua Florianópolis, 478 - Centro - Francisco Beltrão

Tel: (46) 3524-8052

77 Este curso destina-se a profissionais das mais diversas áreas de atuação e formação, responsáveis pela organização de eventos em empresas públicas e privadas ou interessados em obter as informações propostas para conhecimento particular.

11 SET 2018
08h00 às 17h00

INVESTIMENTO

R\$: 200,00

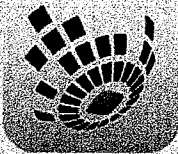
2x no boleto | agosto e setembro

CARGA HORÁRIA
7hrs

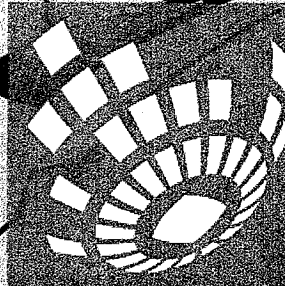
MAIS INFORMAÇÕES:

Auditorio CACISPAR - R. Florianoópolis, 478
Centro, Francisco Beltrão - PR

46 3524-8052



UniFACIAP
UNIVERSIDADE CORPORATIVA



**“INICIAÇÃO EM CERIMONIAL,
PROTOCOLO E PLANEJAMENTO”
CURSO ATUALIZADO DE ACORDO COM O NOVO DECRETO Nº 9.538/2018**

Maria Inês Guiné | Cerimonialista

CACISPA

**CURSO DE INICIAÇÃO EM CERIMONIAL,
PROTOCOLO E PLANEJAMENTO**

Atualizado de acordo com o novo DECRETO Nº 9.338/2018

A realizar-se no dia 11 de Setembro de 2018 – 08h00 às 17h00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: Rafael Xavier Ferrarini	
CPF: 031.428.342-06	Data de Nascimento: 06/02/1995
RG: 6197960-PA	SSP: Polícia Civil
Endereço: Rua da Oitava Constituinte	Nº: 4352
Bairro: Centro	Cidade: Chopinzinho
Telefone Fixo: (46) 3242-8601	CEP: 85560-000
e-mail: comunicacao@chopinzinho.pr.gov.br	Celular: (46) 98805-2074
Pertence a alguma ACE? Caso sim, qual?	Não

Observação: Inscrições realizadas até o dia 14/08 poderão ser parceladas em 2 vezes, com boletos para as respectivas datas: 15/08 – R\$ 100,00
10/09 – R\$ 100,00

Inscrições realizadas após 14/08 será gerado um único boleto de R\$ 200,00 com vencimento para 10/09.

A presente ficha de inscrição é a expressão da verdade,

17/08/2018

Assinatura

PROTOCOLO E PLANEJAMENTO

Atualizado de acordo com o novo DECRETO Nº 9.338/2018

A realizar-se no dia 11 de Setembro de 2018 – 08h00 às 17h00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Observação: Inscrições realizadas até o dia 14/08 poderão ser parceladas em 2 vezes, com boletos para as respectivas datas: 15/08 – R\$ 100,00
10/09 – R\$ 100,00

Inscrições realizadas após 14/08 será gerado um único boleto de R\$ 200,00 com vencimento para 10/09.

Nome Completo: Gracielli Demartini	
CPF: 044.883.909-19	Data de Nascimento: 26/07/84
RG: 7.553.986-0	SSP: PR
Endereço: Rua Frei Everaldo	Nº: 5391
Bairro: Verdi	Cidade: Chopinzinho
Telefone Fixo: 3242-2781	CEP: 85560-000
E-mail: graciellidemartini@hotmail.com	Celular: 991090899
Pertence a alguma ACE? Caso sim, qual?	Não

A presente ficha de inscrição é a expressão da verdade,

17/08/2018

Assinatura

**CURSO DE INICIAÇÃO EM CERIMONIAL,
PROTOCOLO E PLANEJAMENTO**

Atualizado de acordo com o novo DECRETO Nº 9.338/2018

A realizar-se no dia 11 de Setembro de 2018 – 08h00 às 17h00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: JOSIANE MOSCHEN	
CPF: 010.576.599-67	Data de Nascimento: 17/11/1987
RG: 9.873.409-0	SSP: PR
Endereço: Rua Tiradentes	Nº: 4230
Bairro: São Genaro	Cidade: Chopinzinho - PR
Telefone Fixo: (46) 3242-8622	CEP: 85.560-000
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br	Celular: (46) 99922-8211
Pertence a alguma ACE? Caso sim, qual?	Não

Observação: Inscrições realizadas até o dia 14/08 poderão ser parceladas em 2 vezes, com boletos para as respectivas datas: 15/08 – R\$ 100,00
10/09 – R\$ 100,00

Inscrições realizadas após 14/08 será gerado um único boleto de R\$ 200,00 com vencimento para 10/09.

A presente ficha de inscrição é a expressão da verdade,
17/08/2018

Assinatura

PROTOCOLO E PLANEJAMENTO

Atualizado de acordo com o novo DECRETO Nº 9.338/2018

A realizar-se no dia 11 de Setembro de 2018 – 08h00 às 17h00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Observação: Inscrições realizadas até o dia 14/08 poderão ser parceladas em 2 vezes, com boletos para as respectivas datas: 15/08 – R\$ 100,00
10/09 – R\$ 100,00

Inscrições realizadas após 14/08 será gerado um único boleto de R\$ 200,00 com vencimento para 10/09.

Nome Completo: Gisele Savio	
CPF: 026.053.379-36	Data de Nascimento: 01/11/1978
RG: 6.935.692-3	SSP: PR
Endereço: Rua Espírito Santo	Nº: 000
Bairro: Cristo Rei	Cidade: Chopinzinho
Telefone Fixo: 46 3242 2045	CEP: 8560-000
E-mail: giselesavio@hotmail.com	Celular: 46 99983 1938
Pertence a alguma ACE? Caso sim, qual?	Não

A presente ficha de inscrição é a expressão da verdade,
17/08/2018

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/08/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 2809/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

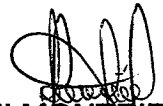
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS – VALOR R\$ 800,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1000 19
(10)

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/08/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2809/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.260.123/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2002
NOME EMPRESARIAL COORDENADORIA DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACISPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS	NÚMERO 478	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-560	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGOGA@WLN.COM.BR		TELEFONE (46) 3211-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/08/2018** às **14:50:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADE

Art. 1º. A Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, fundada em 09 de junho de um mil novecentos e noventa e cinco, é uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede a Avenida Florianópolis, 478, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-560 e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. A CACISPAR representa o Sudoeste do Paraná na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB.

Parágrafo segundo. A CACISPAR utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarela, em conjunto com sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Art. 2º - A CACISPAR é constituída pelas Associações Comerciais e Empresariais - ACE's do Sudoeste do Paraná, filiadas a FACIAP.

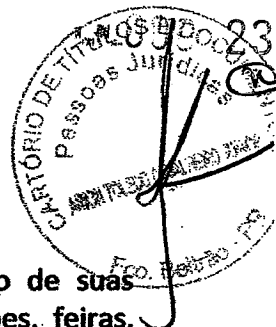
Art. 3º - A CACISPAR, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Art. 4º - A CACISPAR é o órgão superior das suas associadas na região sudoeste do Paraná, cujos interesses representará perante a FACIAP e aos poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Único - Constituem igualmente objetivos da CACISPAR:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas filiadas e das classes empresariais que as compõem;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios

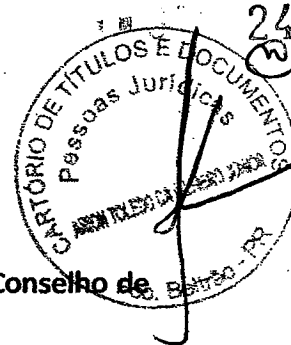


- promover questões entre as suas Filiadas;
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Filiadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
 - IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Filiadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
 - V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
 - VI. Promover a criação de novas Associações Comerciais e entidades empresariais, desde que economicamente viáveis, nos Municípios que tenham condições de mantê-las.
 - VII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Filiadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
 - VIII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
 - IX. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio das Filiadas e de seus respectivos associados;
 - X. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social da Região Sudoeste, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
 - XI. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
 - XII. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
 - XIII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
 - XIV. Promover e defender a ética na política dos Municípios, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 5º. O Patrimônio Social da CACISPAR é constituído pelos bens móveis, imóveis e imateriais, inclusive capital intelectual que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 6º. O Patrimônio imóvel e imaterial é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 7º. A autorização de compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho de Administração.

Art. 8º. Constituem receitas da CACISPAR as mensalidades, contribuições por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses da FACIAP, repasses através de convênios e/ou oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 9º. A manutenção da CACISPAR dar-se-á pelo resultado líquido.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 10º - Pertencem ao quadro social da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná – CACISPAR todas as Associações Comerciais e Empresariais da Região Sudoeste do Paraná filiadas à FACIAP.

Parágrafo único. Poderão ainda ser filiadas à CACISPAR quaisquer das entidades especificadas neste artigo, mesmo não integrantes da Região Sudoeste do Paraná, mas que a ela se vinculem por interesses sociais ou da comunidade.

Art. 11. As entidades filiadas serão classificadas como:

- I. Associados Efetivos: ACE's representantes dos 42 municípios do Sudoeste do Paraná, quites com as contribuições fixadas pela CACISPAR e com os serviços que utilizarem;
- II. Associados Institucionais: Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da CACISPAR;
- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à CACISPAR ou à classe empresarial.

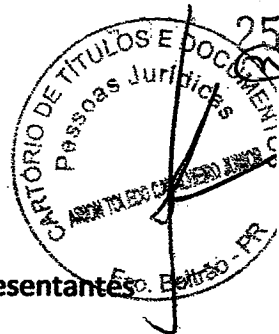
Parágrafo primeiro. Caso haja resolução através de Assembleia para o pagamento de qualquer contribuição das filiadas em favor da CACISPAR, os sócios Beneméritos ficarão isentos de quaisquer valores atribuídos.

Parágrafo segundo. A condição de Filiada à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da CACISPAR.

Parágrafo terceiro. As Filiadas não responderão individualmente, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela CACISPAR.

Art. 12. Por votação dos membros presentes em reunião, ocorrerá a admissão como:

- I. Filiada Efetivo dar-se-á por aprovação de proposta analisada pelo Conselho de Administração;
- II. Filiada Institucional, por aprovação do Conselho de Administração; e
- III. Filiada Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.



Art. 13. As Filiadas serão representadas junto a CACISPAR através de seus representantes legais.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. Constituem direito das Filiadas:

- I. Utilizar-se dos serviços prestados pela CACISPAR de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da CACISPAR;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada pelo Capítulo VIII deste estatuto;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo 64 deste;
- VII. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Filiada.

Parágrafo Único. As Filiadas Institucionais ou Beneméritas não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 15. Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres das Filiadas, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- II. Promover esforços permanentes no sentido de ampliar o seu próprio quadro social;
- III. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- IV. Contribuir para o engrandecimento e unidade da CACISPAR;
- V. Em todos os seus eventos, informativos, materiais institucionais, empenhar-se na divulgação da CACB, FACIAP e CACISPAR através da impressão das logomarcas oficiais das entidades em seus materiais de comunicação;
- VI. Enviar a secretaria geral quando solicitado for, a relação nominal do seu quadro de associados;
- VII. Enviar a secretaria geral da CACISPAR, relação nominal do Conselho Diretor da entidade quando eleito for ou que venha a sofrer alterações de cargos ou substituições;



- VIII.** Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da CACISPAR, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

Art. 16. As Filiadas se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as contribuições e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da CACISPAR.

Parágrafo Primeiro. A Filiada será considerada inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

Parágrafo Segundo. No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, poderá a CACISPAR proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 17 - Enquanto inadimplente, a Filiada terá suspensos seus direitos junto a CACISPAR.

CAPÍTULO V DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 18. O desligamento da Filiada do quadro social da CACISPAR dar-se-á automaticamente ao momento da perda da condição de Associada ao Sistema FACIAP, seja por iniciativa própria da Filiada, ou ainda nos casos em que resulte a exclusão como punição a ato infracional ao presente Estatuto ou ao Estatuto da FACIAP.

Art. 19. A Filiada, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos internos, deliberações dos Conselhos ou determinações da Diretoria, bem assim à legislação a ela aplicável, está sujeita às seguintes punições por análise e deliberação do Conselho de Administração:

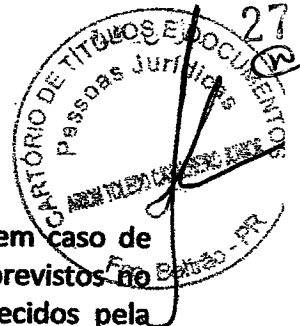
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Art. 20. A aplicação de qualquer penalidade exige o quorum mínimo de presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração e deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, assegurado à Filiada amplo direito de defesa.

Art. 21. A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro. É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa com valor de até o equivalente a um salário mínimo nacional.



Art. 22. A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os serviços ou benefícios oferecidos pela CACISPAR, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único. São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade ou suas Filiadas;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da CACISPAR;

Art. 23. A penalidade de exclusão consiste na perda da condição de Filiada.

Parágrafo Primeiro. São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da CACISPAR;
- III. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes.

Parágrafo Segundo. A Filiada excluída fica privada dos seus direitos perante a CACISPAR, do uso da logomarca da CACISPAR, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Coordenadoria, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro. O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

Art. 24. O desligamento da CACISPAR, independentemente do motivo, não desobriga a Filiada a saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 25. A CACISPAR é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Art. 26. São órgãos da CACISPAR:

Parágrafo primeiro. Órgãos superiores:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Superior;

Parágrafo segundo. Órgão operacional:

- I. Secretaria Executiva.

Parágrafo terceiro. Órgãos de assessoramento:

- I. CACISPAR Mulher;
- II. CACISPAR Jovem.

SEÇÃO I Das Assembleias Gerais

Art. 27. Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da CACISPAR, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de Maio, para analisar e aprovar o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro, com fins eleitorais, para eleger e dar posse aos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Filiadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
 - b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
 - c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
 - d) Alterar o Estatuto Social;
 - e) Destituir membros do Conselho Fiscal, Conselho Superior ou ainda do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela CACISPAR.

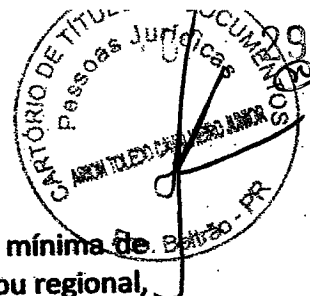
Parágrafo Segundo. Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro. Quando da mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

Art. 28. É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) das Filiadas Efetivas, queles com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. Em caso de convocação por iniciativa das Filiadas Efetivas, os próprios subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo antecedente, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração ou, na hipótese deste Conselho, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, não convocar a Assembleia, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.



Artigo 29. A convocação para as Assembleias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito dias (8), através de edital publicado uma (1) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada ao associado e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo único. No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos oito (8) dias.

Art. 30. A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quorum* especial, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiadas Efetivas, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Filiadas Efetivas, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 31. Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 27, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta das Filiadas Efetivas e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 32. A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação do *quorum* previsto nesta seção considerar-se-á apenas as Filiadas quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento.

Art. 33. Caberá ao Presidente da Coordenadoria presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro. O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo. Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da Coordenadoria, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

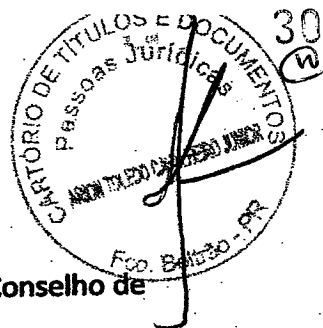
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelas Filiadas, bem assim nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido e aprovado por aclamação.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 34. Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 18 (Dezoito) Vice-Presidentes Eleitos;



Art. 35. Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da CACISPAR;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- V. Elaborar normas regimentais.

Art. 36. Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado dentre os eleitos e que, preferencialmente, tenha vinculação com o assunto.

Art. 37. Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 38. As correspondências da CACISPAR só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 39. Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assinatura de cheques o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 40. O Conselho de Administração reúne-se a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou seu substituto, por qualquer meio que confira veracidade, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da CACISPAR e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes quando convocados.

Parágrafo Segundo. Caso houver necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da CACISPAR, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar em ata parecer sobre a prestação de contas e finanças da CACISPAR, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV Do Conselho Superior

Artigo 43. O Conselho Superior é órgão consultivo e delibera sobre pautas previstas neste, sendo composto por 04 (quatro) ex-presidentes da CACISPAR.

Artigo 44. A presidência do Conselho Superior será exercida pelo ex-Presidente da CACISPAR da última gestão. Em caso de reeleição, a presidência do Conselho Superior permanecerá sendo exercida por quem a estiver, desde que em caráter permanente.

Parágrafo único. Caso o ex-Presidente da última gestão declinar de seu direito, o Presidente do Conselho Superior será escolhido dentre os últimos 04 (quatro) ex-Presidentes.

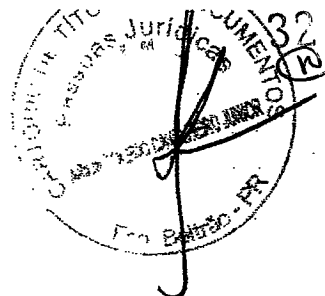
Art. 45. Caberá ao Presidente do Conselho Superior que estiver assumindo ou sendo reconduzido ao cargo a indicação dos demais 03 (três) componentes, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias antes da posse do novo Conselho de Administração.

Art. 46. Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Salvaguardar o cumprimento deste Estatuto;
- III. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- IV. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da CACISPAR;
- V. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

Art. 47. Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Conselho Superior assumirá a CACISPAR e conduzirá o processo para novas eleições gerais.

Art. 48 - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas mediante necessidade de deliberação e as decisões tomadas por consenso.



SEÇÃO V Da Secretaria Executiva

Art. 49. A Secretaria Executiva é órgão operacional da CACISPAR, tem a responsabilidade dos serviços administrativos da entidade, de implementar projetos e programas e outras funções que serão determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

SEÇÃO VI CACISPAR Mulher

Art. 50. O CACISPAR Mulher, fundado em 11 de março de 2008, é um órgão de assessoramento da CACISPAR, composto por conselheiras escolhidas dentre os CME's das ACE's da Coordenadoria CACISPAR.

Parágrafo Único. A Presidente do CACISPAR Mulher é eleita juntamente com os demais membros do Conselho Administrativo, fazendo parte efetiva deste, inclusive quanto ao mandato.

Art. 51. Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do CACISPAR Mulher estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da CACISPAR.

SEÇÃO VII CACISPAR Jovem

Art. 52. O CACISPAR Jovem, fundado em 17 de julho de 2008, é um órgão de assessoramento da CACISPAR, composto por conselheiros escolhidos dentre os CJE's das ACE's da Coordenadoria CACISPAR.

Parágrafo Único. O Presidente do CACISPAR Jovem é eleito juntamente com os demais membros do Conselho Administrativo, fazendo parte efetiva deste, inclusive quanto ao mandato.

Art. 53. Cargos, competências, fins e a forma que serão conduzidos os trabalhos do CACISPAR Jovem estarão assegurados no Regimento Interno próprio em conformidade com o Estatuto Social da CACISPAR.

CAPÍTULO VII DA PERDA DOS MANDATOS

Artigo 54. O exercício das funções de membros dos órgãos superiores cessará:

- a) pela afronta às normas estabelecidas no presente Estatuto;
- b) pela renúncia individual ou coletiva;
- c) pela eleição ou nomeação a cargo de cunho político partidário ou exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas públicas ou de economia mista.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS, POSSE E SUBSTITUIÇÕES

Art. 55 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de novembro.

Parágrafo Primeiro. Para o Conselho de Administração será admitida uma única reeleição ao mesmo cargo.

Parágrafo Segundo. As eleições deverão acontecer até o dia 15 de novembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 56. A convocação será realizada mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Filiadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, e que conterà o Edital de Convocação que será publicado em jornal de circulação local em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 57. Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da CACISPAR indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) pessoas.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Eleitoral coordenará todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, compostas por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Terceiro. Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais da CACISPAR, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

Art. 58. O registro das chapas deverá ser feito na sede da CACISPAR, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vetada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

Art. 59. Poderão se candidatar aos Conselhos de Administração e Fiscal, ou de qualquer forma integrar os mesmos, aqueles que sejam membros de conselhos diretores das ACE's afiliadas há mais de 01 (um) ano e que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.



Parágrafo primeiro. São inelegíveis aqueles que estejam no exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas públicas ou de economia mista.

Parágrafo segundo. A desincompatibilização para a participação nas eleições, nos casos de exercício de cargo ou função pública, seja por mandato popular ou não, diretores ou representantes de empresas públicas ou de economia mista, deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data das eleições.

Art. 60. Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 61. As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da CACISPAR, podendo ser impugnada no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 62. Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da chapa impugnada para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou se manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro, publicando-se em edital a decisão, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 63. A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto e, encerrada, em ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único. Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 64. Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas a CACISPAR há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição.

Parágrafo Único. Na hipótese da filiada ter repactuado seu débito para com a CACISPAR, para efeito do exercício de voto, a Filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento repactuado e ter recolhido os meses seguintes a repactuação.

Art. 65. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Filiadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 66. O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na Filiada.

Art. 67. Cada Filiada Efetiva terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Cada Filiada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo. O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro. Poderá a CACISPAR, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 68. Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada em ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único. Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 69. Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 70. Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Art. 71. O Presidente da CACISPAR dará posse aos eleitos na data de 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados.

Art. 72. A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 73. O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições do Art. 80.

Art. 74. Se ocorrer no decorrer do mandato a substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As Filiadas não são solidariamente responsáveis pelo compromisso assumido pela CACISPAR, respondendo por esses o Patrimônio Social.

Art. 76. Nenhum dos membros de qualquer dos órgãos superiores ou de assessoramento recebem remuneração pelo exercício da função.

Parágrafo primeiro. Poderá haver o custeio de despesas de viagem, desde que a entidade tenha disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo segundo. Eventual superávit da entidade não será distribuído entre os membros dos Conselhos e Filiadas, sendo este aplicado exclusivamente para finalidades da CACISPAR.

Art. 77. Os serviços oferecidos pela CACISPAR serão regulados pelos contratos respectivos, inclusive quanto aos pagamentos, forma de recebimento, suspensão e cancelamento e demais atos necessários.

Art. 78. A CACISPAR somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada com a presença de três-quartas partes (3/4) das Filiadas em condições de votar, as quais decidirão sobre o patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 79. Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho de Administração efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 80. O Presidente da CACISPAR preencherá os cargos de Conselheiros que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive se acrescido o seu número em razão de disposições aprovadas em razão da presente reforma, completando os designados o restante do mandato da gestão em curso.

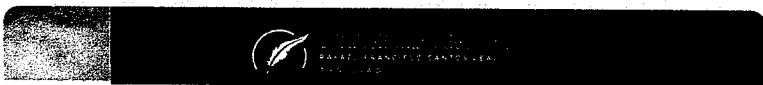
Art. 81. Os casos omissos no presente Estatuto serão deliberados pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 82. Este Estatuto entrará em vigor na data de 01 de Fevereiro de 2018.

*Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL
realizada em Francisco Beltrão, em 30 de Outubro de 2017*

Jair Divino dos Santos
Presidente da Cacispar – Gestão 2016/2018

Victor Antonio Galvão
OAB/PR 47.944



Selo: GUmZh.sUHbv.TYad7 - kJKAT.WG0s7

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JAIR DIVINO DOS SANTOS.

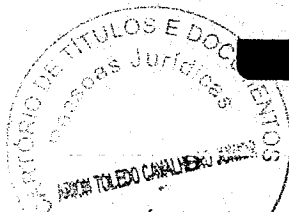
Dou fé, Em test.º RP da Verdade.

Francisco Beltrão, 20 de Janeiro de 2018.

Ricardo Finatto
Escrevente

Ricardo Finatto - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.11TABELIONATO.NOT.BR



CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Octaviano T. dos Santos, 611
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº 82.490

Registro nº 2.379/09

Livro A-073 - Fls. 007

Data: 22 de fevereiro de 2018

Emolumento: R\$77,20 (VRC 400,00).

Funrejus: R\$8,08, Distribuidor: R\$8,70,

Funarpen: R\$1,17. ISS: R\$2,38

Selo nº A3VAh.oKPh7.XTz2b,

Controle: uuKod.uojVE

CLAUDIA KARINE DA SILVA MENDER
KÜPPER
Escrevente (Portaria 15/2016)



COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO
SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR
Rua Florianópolis, 478, Centro.
CEP 85601-560 – Francisco Beltrão – Paraná.
CNPJ Nº. 05.260.123/0001-85

ATA Nº. 008/2017

Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete reuniram-se no auditório da Cacispar, sito na Rua Florianópolis, 478 – Centro Francisco Beltrão – Paraná, o Conselho de Administração da entidade e representantes das associações comerciais para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação publicada em Edital, com a seguinte pauta: Alteração do Estatuto Social, conforme edital, em primeira chamada às dezoito horas e trinta minutos, e segunda chamada às dezenove horas. Os trabalhos iniciaram às dezenove horas, com a abertura feita pelo presidente da Cacispar Sr. Jair dos Santos que deu boas vindas e agradeceu as presenças. Em seguida o Advogado Victor Antonio Galvão recebeu a palavra na Assembleia, apresentou aos presentes todas as alterações que foram feitas no estatuto, após a consulta dos presentes, por unanimidade ficou aprovada as alterações realizadas, e o estatuto da Cacispar passa a valer a

partir de 01 de Fevereiro de 2018. Não havendo mais nada a tratar o presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia e eu Alce Fco. Matiuzi secretaria executiva lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.

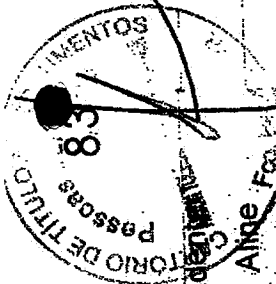
Alce Fco. Matiuzi

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO
Registro Civil das Passagens Jurídicas
Rua Octaviano T. dos Santos, 611
Francisco Beltrão - PR
Fone: (46) 3523-1133

Protocolo nº 82.490
Registro nº 2.379/09
Livro A-073 - Fls. 007
Data: 22 de fevereiro de 2018
Emolumento: R\$77,20 (VRC 400,00);
Funrejus: R\$8,08; Distribuidor: R\$8,70;
Funatran: R\$1,17; ISS: R\$2,38;
Selo: A3VAHOKP67XTZ2b;
Canal: uukod.uoIJE

CLAUDETO MARINE DA SILVA MENEZES
KÜPPER
Esq. evento (Portaria 15/2016)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05260123/0001-85
Razão Social: COORDENADORIA ASSOC COM IND E AGRIC SUD
Endereço: RUA FLORIANOPOLIS 478 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081413515569770803

Informação obtida em 21/08/2018, às 06:12:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COORDENADORIA DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO
SUDOESTE DO PARANA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.260.123/0001-85

Certidão nº: 154171920/2018

Expedição: 18/07/2018, às 00:37:18

Validade: 13/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COORDENADORIA DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

05.260.123/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

**Nome: COORDENADORIA DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO
PARANA**
CNPJ: 05.260.123/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:20 do dia 13/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2019.

Código de controle da certidão: **CCD7.F47C.E544.F689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018205410-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.260.123/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº18827/2018

RAZÃO SOCIAL: COORDENADORIA DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 05.260.123/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 113301

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R FLORIANOPOLIS, 478 - Q 278 L 02 - CENTRO CEP: 85601570 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 17/08/2018

DATA DE VALIDADE: 16/10/2018

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JTX38ST9S

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/08/2018 - 09:34:05
Qualquer rasura invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/08/2018 às 14:48) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.260.123/0001-85.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B84.3951.1586.3081

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	05260123000185
	Nome	COORDENADORIA ASSOC COM IND E AGRIC SUD		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05260123000185!

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

☐ FILTROS APLICADOS:

Busca livre: COORDENADORIA ASSOC COM IND E AGRIC SUD

Data da consulta: 27/08/2018 14:48:49

Data da última atualização: 27/08/2018

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

Tabela de dados



DETALHAR

CNPJ/CPF DO SANCIONADO

NOME DO SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, inscrita no CNPJ sob nº 05.260.123/0001-85, com sede à Rua Florianópolis, nº 478, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Jair Divino dos Santos, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.325.526-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 453.201.019-53, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

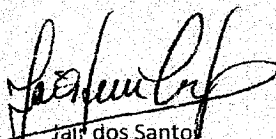
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2018


Jair dos Santos
Presidente

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

CACISPAR 
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
CNPJ: 05.260.123/0001-85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 207/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2809/2018 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR	
Endereço: Avenida Florianópolis, 478, Centro	
Cidade: Francisco Beltrão CEP: 85601-560	U.F.: PR
CNPJ: 05.260.123/0001-85	
Representante Legal: Jair Divino dos Santos	
CPF: 453.201.019-53	RG: 3.325.526-8 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000
CHOPINZINHO
PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 11 de setembro de 2018.

5.2 - Participarão do curso os Servidores Josiane Moschen, Chefe de Gabinete, CPF nº 010.576.599-67, Rafael Xavier Ferrarini, Chefe da Divisão de Captura de Imagens, CPF 031.428.342-06, Gracielli Demartini, Diretora de Cultura, CPF 044.883.909-19 e Gisele Sávio, Coordenadora Pedagógica, CPF 026.053.379-36.

5.3 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	04	Unid.	Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Esse Curso tem o intuito de orientar os participantes sobre a importância do Cerimonial nos eventos oficiais. A Capacitação é atualizada de acordo com o Decreto nº 9.3338/2018. Data: 11 de setembro de 2018. Das 08h00 às 17h00 Local: Francisco Beltrão - PR Carga Horária: 07 horas.	200,00	800,00
Total – R\$					800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.260.123/0001-85, Fone (46) 46 3524-8052, e-mail: cacispar@cacispar.org.br, com sede na Avenida Florianópolis, 478, Centro, CEP: 85601-560, Francisco Beltrão, Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Divino dos Santos, portador do CPF nº 453.201.019-53 e do RG nº 3.325.526-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA,

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 207/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 207/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Capacitação	Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Esse Curso tem o intuito de orientar os participantes sobre a importância do Cerimonial nos eventos oficiais. A Capacitação é atualizada de acordo com o Decreto nº 9.3338/2018. Data: 11 de setembro de 2018. Das 08h00 às 17h00 Local: Francisco Beltrão - PR Carga Horária: 07 horas.	200,00	800,00
VALOR TOTAL R\$					800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

Participarão do curso os Servidores Josiane Moschen, Chefe de Gabinete, CPF nº 010.576.599-67, Rafael Xavier Ferrarini, Chefe da Divisão de Captura de Imagens, CPF 031.428.342-06, Gracielli Demartini, Diretora de Cultura, CPF 044.883.909-19 e Gisele Sávio, Coordenadora Pedagógica, CPF 026.053.379-36.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 11 de setembro de 2018.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 207/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de Gestão e Fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
w

e em sua ausência pelo fiscal suplente, o Senhor Rafael Xavier Ferrarini, CPF nº 031.428.342-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 27 de agosto de 2018.

Município de Chopinzinho-PR
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR
Jair Divino dos Santos
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Josiane Moschen
Fiscal do Contrato

Rafael Xavier Ferrarini
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato _____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, CNPJ: 05.260.123/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação _____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.

MARIA INÊS GUINÉ

Currículo da instrutora:

Iniciou sua carreira no rádio. Em Guarapuava, por oito anos, trabalhou na Rádio Cultura AM e posteriormente foi diretora artística da Rádio Cultura FM. Trabalhou também na Rádio Entre Rios FM e posteriormente na Universitária FM.

Graduada em Letras Português-Inglês pela Unicentro, Pós graduada em Gestão de Eventos, pela mesma instituição. Construiu uma trajetória na área de cerimonial e protocolo, tendo em seu currículo a apresentação de centenas de eventos em nível municipal, estadual, nacional e internacional. Nesta área mantém-se atualizada participando constantemente de cursos e seminários.

Na televisão atuou nas emissoras locais da extinta Rede Manchete (TV Independência), na Rede Bandeirantes (TV Guarapuava), e na TV Humaitá (TV Cultura), apresentando telejornais ao vivo. Foi apresentadora do programa Cidade Gourmet na TV Cidade – Canal 15 – Sistema à Cabo, um espaço onde gastronomia e informação de qualidade caminhavam de mãos dadas.

É sócia proprietária da FM Promoções e Eventos, empresa que atende Guarapuava e região com atuação focada em eventos: sociais, públicos e corporativos. Pioneira em Guarapuava e região na área de cerimonial

Curso de Cerimonial e Protocolo (Pela Gimarp- Relações Públicas e Comunicação em São Paulo, facilitadora Gilda Fleury Mirelles)

Curso de Protocolo – Sistema S

Curso de Mestre de Cerimonias pela Gimarp Comunicação (São Paulo, facilitadora Gilda Fleury Meirelles)

Curso Intensivo de Eventos, Cerimonial e Protocolo Nacional e Internacional (Pelo IBRADEP – no Rio de Janeiro – facilitadora – Gilda Fleury Meirelles)

Curso A Arte de Falar em Público (Pelo IBRADEP – Curitiba, PR)

Curso de Gestão de pessoas pelo SEBRAE

Curso de Administração do tempo – SEBRAE

Curso de Liderança- SEBRAE

Foi presidente do CEME- Conselho da Mulher Executiva da ACIG (Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava). Presidiu a Associação dos Amigos da Pastoral da Criança – AAPAC na Diocese de Guarapuava. Foi diretora na Provedoria do Hospital Filantrópico - São Vicente de Paulo em Guarapuava.

Está no sistema Associativista há mais de 15 anos. Foi presidente do Conselho da Mulher da ACIG. É Membro do Núcleo da Mulher Empresária de Guarapuava. É Diretora de Eventos da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava- ACIG, é vice presidente da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Centro Oeste do Paraná - CACICOPAR, foi vice presidente da FACIAP MULHER (2014-2016). É vice presidente da FACIAP.



UniFACIAP
UNIVERSIDADE CORPORATIVA

"INICIAÇÃO EM CERIMONIAL, PROTOCOLO E PLANEJAMENTO"
CURSO ATUALIZADO DE ACORDO COM O NOVO DECRETO Nº 9.338/2018

Maria Inês Guiné | Cerimonialista

APÓIO **SEBRAE**

16 MAIO 2018
08h00 às 17h00

INVESTIMENTO
R\$ 230,00 Associados
R\$ 330,00 Não Associados

CARGA HORÁRIA
8hrs

Rua Caeté n. 150 - Prado Velho - Curitiba - PR
80.220-300 - SEBRAE
unifaciap@unifaciap.com.br
WhatsApp: 41 9667-3571 | 41 3307-7019
www.unifaciap.com.br

INICIAÇÃO EM CERIMONIAL, PROTOCOLO E PLANEJAMENTO

📍 SEBRAE - Curitiba, PR

📅 16 de maio de 2018, 08h-17h

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PROTOCOLO

Objetivo

Aprenda as normas de cerimonial, protocolo e etiqueta em eventos públicos e empresariais. Saiba como organizar e planejar eventos.

Carga horária **24h**

📍 Curitiba

📅 **17/09/2018 a 26/09/2018**

🕒 **14h00 às 17h00**

📅 **seg ter qua qui sex**



	O que von aprender?	Regulamentos
--	---------------------	--------------

\$ Investimento

em até **4 x R\$ 56,25**



GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

UNOPAR - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Sobre o curso

Disciplinas

Modalidades / Certificação

Sobre o curso

Objetivos Gerais:

· O curso de Especialização em Gestão, Planejamento e Organização de Eventos tem como objetivo capacitar profissionais para atuar em eventos, provendo conhecimento diversificado e amplo, através de aplicações de atividades práticas visando à projeção das teorias existentes na área específica de eventos.

Objetivos Específicos:

· Capacitar os participantes a planejar e organizar eventos;

Preencha os campos abaixo para saber o preço do seu curso

*Os preços podem variar de acordo com cada unidade/polo e plano de pagamento.

Estado	Cidade	Unidade
PR	CURITIBA	CURITIBA/PR - II(105154.2)

Plano de pagamento

- ☐ 24x de R\$ 187,23
- ☐ 18x de R\$ 240,57
- ☐ 12x de R\$ 319,90
- ☐ À vista - R\$ 3.454,92

*10% de desconto no pagamento à vista (exceto no valor da inscrição no caso dos cursos presenciais e semipresenciais).

*O primeiro pagamento poderá ser efetuado através de: **Cartão de Crédito e Boleto Bancário**

FAÇA A SUA MATRÍCULA

Área:
Ciências Sociais,
Serviços e Outros

Duração: 12 meses

Modalidade:
Educação a
distância

Início do Curso:
Imediata

Sobre a Turma:
Assim que a confirmação da matrícula para

BS
m

APRENDA EVENTOS

www.aprendaeventos.com



Curso Presencial

 Veja o calendário do curso

 14 horas/aula

 INSTITUTO CASAR - CURITIBA

 **R\$ 480,00** / 2x de R\$ 240,00

ADICIONAR AO CARRINHO

REMESSA

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2018, às 15 h e 40 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Procuradoria Municipal**, do que lavro o presente termo.



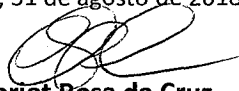
Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração
Decreto n° 190/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 31 de agosto de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal**,

Dr. Márcio Stringari,
do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

63

9

Processo: 207/2018.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 207/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação de capacitação para servidores municipais. Curso: Iniciação em cerimonial, protocolo e planejamento.

A Secretaria de Administração apresentou justificativa às fls. 06/07, ressaltando, em síntese: [...] O Curso *Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento* tem o objetivo de fornecer capacitação atualizada de acordo com o Decreto n.º 9.338 de 05 de abril de 2018, oriundo da Presidência da República, o qual trata sobre as mudanças nas normas e procedimentos voltados a realização de cerimoniais e Protocolo. Ressaltamos que o Curso é de extrema importância para estes servidores, tendo em vista que os mesmos trabalham constantemente com eventos oficiais públicos e sociais. O Curso será ministrado pela Cerimonialista Maria Inês Guiné, Pós graduada em Gestão de Eventos, com grande experiência na área de cerimoniais. O valor do Curso é de R\$ 200,00 por participante, o que totaliza o valor de R\$ 800,00 para capacitar os quatro servidores indicados para realizarem o curso. Os servidores que farão o curso são: Josiane Moschen, Chefe de Gabinete, CPF n.º 010.576.599-67, Rafael Xavier Ferrarini, Chefe da Divisão de Captura de Imagens, CPF 031.428.342-06, Gracielli Demartini, Diretora de Cultura, CPF 044.883.909-19 e Gisele Sávio, Coordenadora Pedagógica, CPF 026.053.379-36".

Juntou-se as informações do curso "Iniciação em cerimonial, protocolo e planejamento" às fls. 08/12, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2018, em Francisco Beltrão/PR.

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

64



Ficha de inscrição dos servidores que irão participar do curso às fls. 13/16.

Termo de Referência à fl. 05.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 17).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 19).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 17) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 20).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 21/48 em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 48/56.

Currículo Lattes da instrutora responsável pelo Curso de Capacitação à fl. 57.

Pesquisa de preços em sites de empresas com objeto similar às fls. 58/61.

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

65

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifou-se).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifou-se).

Além disso, destaca-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de **inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos** (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011) (Grifou-se).

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação **requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.**

Ademais, cumpre salientar que o currículo lattes da instrutora responsável pelo Curso de Capacitação fora juntado à fl. 57, o que demonstra sua inquestionável experiência prática em matéria relacionada ao curso objeto desta inexigibilidade.

Contudo, deve a Secretaria Solicitante providenciar a instrução da presente inexigibilidade com a justificativa do preço, seja com contratos ou notas fiscais de objetos idênticos ou similares firmados pela empresa contratada em outros ajustes, conforme orientação n.º 17 da AGU, acima mencionada, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, considerando que o documento acostado aos autos às fls. 58 já indica

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

que o preço a ser pago pela Administração é compatível com os preços praticados pela empresa em outros eventos.

Dessa forma, sem prejuízo das observações acima mencionadas no tocante ao preço, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

À consideração superior.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2018.

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.106

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.106

67

86

8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

68

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 187/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 665/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

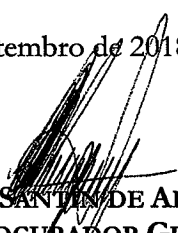
2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 63/66, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

5. **Sugestão relacionada à execução contratual (cabível para todas as contratações dessa natureza):** a Divisão de Licitações e Contratos deverá contatar a gestora do contrato ou diretamente com os servidores que realizarão o curso, para que se comprove nestes autos a participação de cada um deles, por qualquer meio de prova em Direito admitido.

Chopinzinho (PR), em 03 de setembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

69
w

COORD. DAS ASSOC. COM. E EMPRES. DO SUD. DO PR

Recibo do Pagador

Pagador PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - - CNPJ.: 95.589.271/0001-30 PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL		
Qtde. 1	Serviço INSCRIÇÃO	Val. Total 200,00
Ref. inscrição para o curso de cerimonial e protocolo		 COORD. DAS ASSOC. COM. E EMP. DO SUD. DO PR RUA FLORIANÓPOLIS, 478, CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85.601-560 CNPJ: 05.260.123/0001-85 - Fone/Fax: (46)3524-8052
Num do Documento		s/n
Vencimento		10/09/2018
Agência/Código Beneficiário		4342/0022926
Nosso Número		0010310-1
(=) Valor de Documento		R\$ 200,00
(-) Desconto/Abatimento		
(-) Outras deduções		
(*) Mora/Multa		
(*) Outros acréscimos		
(=) Valor cobrado		

Autenticação Mecânica

 **756-0** | **75691.43428 01002.292603 01031.010018 1 76430000020000**

Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas casas lotéricas, agências do SICOOB e toda rede bancária					Vencimento 10/09/2018
Beneficiário COORD. DAS ASSOC. COM. E EMPRES. DO SUD. DO PR					Agência/Código Beneficiário 4342/0022926
Data do Documento 24/08/2018	Num do Documento s/n	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 03/09/2018	Nosso Número 0010310-1
Uso do Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor X	(=) Valor de Documento R\$ 200,00
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras deduções
					(*) Mora/Multa
					(*) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado					
Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - CNPJ.: 95.589.271/0001-30 RUA JOÃO ARISI, 115 - , CENTRO 85.615-000 - FLOR DA SERRA DO SUL - PR					
Sacador/Avalista:					Código de baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



to
Cru

COORD. DAS ASSOC. COM. E EMPRES. DO SUD. DO PR

Recibo do Pagador

Pagador PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - - CNPJ.: 76.995.448/0001-54 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		
Qtde. 2	Serviço INSCRIÇÃO	Val. Total 400,00
Ref. 2 inscrições para o curso de Cerimonial e Protocolo		CACISPAR COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS DA REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ
		COORD. DAS ASSOC. COM. E EMP. DO SUD. DO PR RUA FLORIANÓPOLIS, 478, CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85.601-560 CNPJ: 05.260.123/0001-85 - Fone/Fax: (46)3524-8052
Num do Documento		s/n
Vencimento		10/09/2018
Agência/Código Beneficiário		4342/0022926
Nosso Número		0010311-9
(=) Valor de Documento		R\$ 400,00
(-) Desconto/Abatimento		
(-) Outras deduções		
(+) Mora/Multa		
(+) Outros acréscimos		
(=) Valor cobrado		

Autenticação Mecânica

SICOOB | **756-0** | **75691.43428 01002.292603 01031.190018 6 76430000040000**

Local de Pagamento Pagável preferencialmente nas casas lotéricas, agências do SICOOB e toda rede bancária					Vencimento 10/09/2018
Beneficiário COORD. DAS ASSOC. COM. E EMPRES. DO SUD. DO PR					Agência/Código Beneficiário 4342/0022926
Data do Documento 24/08/2018	Num do Documento s/n	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento 03/09/2018	Nosso Número 0010311-9
Uso do Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor x	(=) Valor de Documento R\$ 400,00
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ.: 76.995.448/0001-54 RUA CARAMURU, 271 - , CENTRO 85.501-064 - PATO BRANCO - PR					
Sacador/Avalista:					Código de baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



71
m

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, anexei os documentos para comparação de preço de mercado e encaminho os presentes autos a Divisão de Licitações, para homologação

Chopinzinho/PR, 04 de setembro de 2018.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração

Decreto nº 190/2017

REMESSA

Ao 4º dia do mês de setembro do ano de 2018, às 11 h e 33 min ,
faço REMESSA dos presentes autos a Divisão de Licitações para
homologação, do que lavro o presente termo.

Neide Caldato

Neide Marinêz Caldato

Diretora do Departamento de Administração

Decreto nº 190/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/2018

Processo nº. 207/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2809/2018 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR		
Endereço: Avenida Florianópolis, 478, Centro		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85601-560	U.F.: PR
CNPJ: 05.260.123/0001-85		
Representante Legal: Jair Divino dos Santos		
CPF: 453.201.019-53	RG: 3.325.526-8 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 11 de setembro de 2018.

5.2 - Participarão do curso os Servidores Josiane Moschen, Chefe de Gabinete, CPF nº 010.576.599-67, Rafael Xavier Ferrarini, Chefe da Divisão de Captura de Imagens, CPF 031.428.342-06, Gracielli Demartini, Diretora de Cultura, CPF 044.883.909-19 e Gisele Sávio, Coordenadora Pedagógica, CPF 026.053.379-36.

5.3 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 04 de setembro de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ


Rubenei Meloto
Presidente da CPL


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

75

6

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	04	Unid.	Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Esse Curso tem o intuito de orientar os participantes sobre a importância do Cerimonial nos eventos oficiais. A Capacitação é atualizada de acordo com o Decreto nº 9.3338/2018. Data: 11 de setembro de 2018. Das 08h00 às 17h00 Local: Francisco Beltrão - PR Carga Horária: 07 horas.	200,00	800,00
Total – R\$				800,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR	05.260.123/0001-85	800,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018.


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 322/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, CNPJ: 05.260.123/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 04/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78
to

CONTRATO Nº 322/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.260.123/0001-85, Fone (46) 46 3524-8052, e-mail: cacispar@cacispar.org.br, com sede na Avenida Florianópolis, 478, Centro, CEP: 85601-560, Francisco Beltrão, Paraná, neste ato representado pelo Senhor Jair Divino dos Santos, portador do CPF nº 453.201.019-53 e do RG nº 3.325.526-8 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA,

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 30/2018, Processo Licitatório 207/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 207/2018 – Inexigibilidade de Licitação 30/2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Capacitação	Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Esse Curso tem o intuito de orientar os participantes sobre a importância do Cerimonial nos eventos oficiais. A Capacitação é atualizada de acordo com o Decreto nº 9.3338/2018. Data: 11 de setembro de 2018. Das 08h00 às 17h00 Local: Francisco Beltrão - PR Carga Horária: 07 horas.	200,00	800,00
VALOR TOTAL R\$				800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

Participarão do curso os Servidores Josiane Moschen, Chefe de Gabinete, CPF nº 010.576.599-67, Rafael Xavier Ferrarini, Chefe da Divisão de Captura de Imagens, CPF 031.428.342-06, Gracielli Demartini, Diretora de Cultura, CPF 044.883.909-19 e Gisele Sávio, Coordenadora Pedagógica, CPF 026.053.379-36.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 11 de setembro de 2018.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 207/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de Gestão e Fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A Fiscalização do Contrato será efetuada pela Senhora Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67 e em sua ausência pelo fiscal suplente, o Senhor Rafael Xavier Ferrarini, CPF nº 031.428.342-06, estando sujeito

2

79
10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

80
b

à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

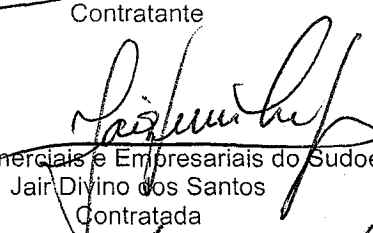
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

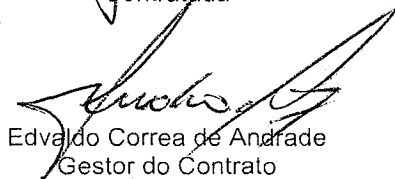
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

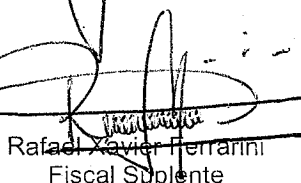
Chopinzinho, PR, 04 de setembro de 2018.


Município de Chopinzinho-PR
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR
Jair Divino dos Santos
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Josiane Moschen
Fiscal do Contrato


Rafael Xavier Ferrarini
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ-CACISPAR	05.260.123/0001-85	800,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod278459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 322/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná–CACISPAR, CNPJ: 05.260.123/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 04/09/2018. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.

Cod278451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 39-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
D2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME	07.505.557/0001-23	14.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE AGOSTO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4A9914CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 30-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CACISPAR	05.260.123/0001-85	800,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5E62ED59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 31-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. ME.	62.009.642/0001-09	1.976,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:289D3C8B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº. 19

Colombo, 04 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1224/2011, em assembleia ordinária, no dia 04 de setembro de 2018. Resolve:

Art 1º - Aprovar a implantação da Unidade de Acolhimento Lar Casa de Emília

Art 2º - Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Lar Casa de Emília

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMERI ARAUJO

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:04245FB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2018**

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 8963/2018

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 123/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018**, que tem com objeto Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços a para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, móveis hospitalares e eletrodomésticos dos estabelecimentos de saúde municipais e manutenção de elevador do CTA (Centro de Triagem e Aconselhamento), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.

PROPOSTA VENCEDORA: CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA - EPP - Lote 02 - R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e Lote 03 - R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

PROPOSTA VENCEDORA: MAJ LAB - COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - EPP - Lote 06 - R\$ 6.230,40 (seis mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos).

PROPOSTA VENCEDORA: ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - ME - Lote 01 - R\$101.544,50 (cento e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 04 - R\$ 78.999,00 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais) e Lote 05 - R\$ 49.344,00 (quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 450.117,90 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e dezessete reais e noventa centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO: Conforme edital.

PRazo VIGÊNCIA: Conforme edital.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Produtos pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) deste edital.

8.666/93. Elemento de despesa: 984. Data da assinatura: 29/08/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando de Godoy, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A2976522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 322-2018 INEX 30-2018

Espécie: Extrato do Contrato 322/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná - CACISPAR, CNPJ: 05.260.123/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Iniciação em Cerimonial, Protocolo e Planejamento. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 04/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Divino dos Santos, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FAC32C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 325-2018 INEX 31-2018

Espécie: Extrato do Contrato 325/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA. ME. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Execução Fiscal. Valor: R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 31/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 2029/F510. Data da assinatura: 05/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DE547C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 57-2018

Espécie: Extrato de Contratos Pregão 57/2018. Objeto: Aquisição de Brinquedos Educativos para o Centro Municipal de Educação Infantil "Primeiros Passos". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1710. Data da assinatura: 11/08/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 299/2018. Contratada: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME Valor: 635,00. Contrato 300/2018 - Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA Valor: 6.940,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4DBFF136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 57-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 57/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 57/2018, de 25/07/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FRANCESCON PRESENTES LTDA.	6.940,00
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	2.635,00

TOTAL HOMOLOGADO	9.575,00
------------------	----------

Que apresentaram os Menores Preços para Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A5FACE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 69-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 69/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 69/2018, de 08/08/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
GUARABAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA	28.278,00

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A3EDA6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 71-2018

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 71/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 71/2018, de 21/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CEREALISTA PAN LTDA	122.500,00
AGRIMAX AGRONEGOCIOS LTDA	69.560,00
TOTAL HOMOLOGADO	192.060,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1A9B60F9